## MENSAGEM N.º 04/2025

## De 10 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura, que reajusta em 15% (quinze por cento) os valores dos vencimentos-base dos cargos de Diretor de Escola de Educação Básica e Vice-Diretor de Escola de Educação Básica.

Considerando a importância do papel desempenhado pelos diretores escolares na gestão educacional e administrativa das unidades de ensino do Município, faz-se necessária a revisão e o reajuste do salário-base destes profissionais.

Além disso, o reajuste salarial visa a valorização profissional e a manutenção de um quadro gestor qualificado, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida à população, buscando incentivar a permanência e atração de novos profissionais de excelência, refletindo o merecido reconhecimento pelo desempenho e dedicação no exercício de suas funções.

Ante todo o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque/SP**

**PROJETO DE LEI N.º 02/2025**

**De 10 de janeiro de 2025.**

**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Diretores de Escolas de Educação Básica e Vice-Diretores de Escolas de Educação Básica.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores dos vencimentos-base dos cargos de Diretor de Escola de Educação Básica e Vice-Diretor de Escola de Educação Básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**